

DECRETO Nº 11.981, DE 26 DE MARÇO DE 2024.

Regulamenta o art. 20-A da Lei Complementar nº 887, de 13 de dezembro de 2022, que “Consolida a Lei Complementar nº 04, de 29 de dezembro de 1997, que institui o Código Tributário Municipal e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o inciso VIII, do artigo 61 da Lei Orgânica do Município, nos termos do art. 325 da Lei Complementar Municipal nº 887, de 13 de dezembro de 2022,

DECRETA:

Art. 1º Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU – o imóvel que é residência do portador de Neoplasia Maligna – Câncer – em tratamento através do Sistema Único de Saúde – SUS.

§1º A isenção de que trata o caput será concedida somente para o imóvel no qual o portador da doença reside, seja na condição de proprietário, dependente ou cônjuge do proprietário, ou locatário.

§2º A isenção estende-se ao box de garagem individualizado, localizado no mesmo lote do imóvel objeto da isenção, sendo que, neste caso, o box não será considerado outro imóvel para efeitos do benefício.

§3º A isenção prevista neste artigo deve ser encaminhada anualmente, mediante requerimento documentado do interessado/portador da doença, protocolado até o dia 30 de junho, na Secretaria Municipal de Fazenda, ficando a concessão do benefício condicionada à decisão favorável do Departamento de Administração Tributária e, em caso de deferimento, será efetivado no exercício financeiro seguinte, nos moldes do § 1º do art. 20 desta Lei Complementar.

§4º O interessado/portador da doença deverá instruir o requerimento com os seguintes documentos:

I – cópia do CPF e RG ou outro documento oficial com foto;

II – cópia do CPF e RG ou outro documento oficial com foto do proprietário do imóvel e, caso necessário, a critério do Fisco, documento hábil que comprove a dependência (certidão de nascimento/casamento) nos casos em que o interessado/portador da doença seja dependente ou

cônjuge do proprietário do imóvel objeto da isenção;

III – cópia atualizada da Matrícula do imóvel objeto da isenção, ou prova de domínio útil ou posse a título precário do imóvel;

IV – número de telefone para contato;

V – contrato de locação do imóvel objeto da isenção no qual conste expressamente a responsabilidade do locatário pelo recolhimento do IPTU, nos casos do interessado/portador da doença ser locatário do imóvel objeto da isenção;

VI – atestado médico fornecido pelo médico que acompanha o tratamento do interessado/portador da doença, contendo:

a) diagnóstico expressivo da doença – anatomopatológico;

b) encaminhamento através do Sistema Único de Saúde – SUS;

c) laudo de estágio clínico emitido em prazo inferior a 60 (sessenta) dias;

d) classificação Internacional da Doença – CID;

e) carimbo que identifique o nome e número de registro do médico no Conselho Regional de Medicina – CRM.

§5º O laudo médico apresentado pelo requerente deverá ser avaliado por médico da Secretaria Municipal de Saúde de cargo de provimento efetivo, a fim de fundamentar/subsidiar as decisões do Departamento de Administração Tributária no tocante ao disposto nesta lei.

§6º A omissão ou prestação de informação falsa no processo ensejará na aplicação da penalidade prevista no art. 27 da LC nº 887/2022 – CTM.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Sul, 26 de março de 2024.

HELENA HERMANY
Prefeita Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARINALDA ARENA DIAS SPINDLER
Secretário Municipal de Administração